



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Publicado D.O.E.
21 / 01 / 2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO Dimas Tadeu Madeira Fernandes Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dimas Tadeu Madeira Fernandes Filho, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 09424241/2020	PARECER Nº 001/2021	APROVADO EM: 06/01/2021

I – RELATÓRIO

Dimas Tadeu Madeira Fernandes Filho, mediante o processo nº 09424241/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na East Grand High School, na cidade de East Grand Rapids, Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2019 a maio de 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 001/2021

veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dimas Tadeu Madeira Fernandes Filho, na East Grand High School, na cidade de East Grand Rapids, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2019 a maio de 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de janeiro de 2021.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE